

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 14/03/2018

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 14:00 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA-e Nº 1.12.000.000029/2018-52

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPF, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO, para EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, utilizando recursos de tecnologia da informação (comunicação pela *Internet*), por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Edital o registro de preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de água mineral potável, para atender à demanda da Procuradoria da República no Estado do Amapá, conforme as quantidades estimadas, as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- 1.3.1. Termo de Referência (Anexo I) e Orçamento Estimado (item 3.2 do Anexo I);
- 1.3.2. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);
- 1.3.3. Minuta de Contrato (Anexo III);
- 1.3.4. Modelo de declaração de regularidade, conforme a Resolução CNMP 37/2009 atualizada (Anexo IV);
- 1.3.5. Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo V).

1.4. As declarações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, do item 10.4.4., terão o seu preenchimento obrigatório em campo próprio do sistema COMPRASNET.

SEÇÃO II - DA DESPESA.

2.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto é estimada em **R\$ 6.509,00 (seis mil quinhentos e nove reais)**, LIMITE MÁXIMO ACEITÁVEL, conforme orçamento estimado disposto no Anexo I.

2.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES.

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Procuradoria da República no Amapá, denominado Pregoeiro – designado por meio da Portaria nº 356, de 3 de novembro de 2017, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá -, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

3.3. Caberá ao licitante:

- 3.3.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame;

3.3.2 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; e

3.3.4 utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, e art. 6º, do Decreto nº 8.538/20015, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Incumbe ao licitante providenciar o seu credenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

4.3. Como requisito para a participação no Pregão, os licitantes deverão declarar em modelo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3.1. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no presente Edital e na legislação.

4.4. **Não poderão participar deste Pregão**, não sendo, portanto, aceita sua proposta:

4.5.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.5.2. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.5.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que

o praticou, bem como, as que tenham sido impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ;

4.5.3.1. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário.

4.5.4. Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União - ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau - sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no ANEXO IV;

4.5.5. Cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União; e

4.5.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Também **não poderão participar deste Pregão:**

4.6.1. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.6.2. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6.3. quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico ao site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria da República no Estado do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico PRAP-CPL@mpf.mp.br, **até às 17h**, no horário de Brasília-DF.

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, **os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico PRAP-CPL@mpf.mp.br, **até às 17h**, no horário de Brasília-DF.

6.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Os pedidos de informações, assim como os esclarecimentos prestados, serão informados através do *site* do COMPRASNET no *link* [visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos](#) e, será disponibilizado, também, no *site* desta Procuradoria da República no Amapá.

6.5. As alterações do Edital serão comunicadas a todas às licitantes através do *link* [visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos](#) do COMPRASNET.

6.6. Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas será publicado “aviso” no Diário Oficial da União, bem como designada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), via sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET) e, em seguida, por meio da digitação da senha privativa do licitante, deverá fazer sua cotação na tela de proposta como condição de participação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. Podendo, ainda nesse mesmo período, retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas, devendo estar ciente e levar em consideração as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos..

7.2. Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido.

7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.5. No momento da elaboração e envio da proposta, o sistema disponibilizará campo próprio onde os licitantes prestarão as informações necessárias para gerar das declarações virtuais referidas no item 10.4.4.

7.6. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES.

8.1. No dia e hora previstos no preâmbulo do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. O Pregoeiro, então, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, fundamentando e registrando no sistema.

8.2. Em seguida, abrirá a etapa competitiva por meio de mensagem enviada via *chat*, quando os licitantes, automaticamente, ordenados pelo sistema, poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do recebimento, do horário de registro e do valor de cada lance.

8.2.1. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lance.

8.3. Serão DECLASSIFICADAS as propostas:

a) que, após o encerramento da etapa de lances, contiverem valor acima do valor máximo aceitável para a contratação, podendo o Pregoeiro, ainda nesta situação, antes da desclassificação da proposta do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao referido licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

b) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

c) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

d) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

d.1) considera-se proposta vaga ou omissa aquela que, no campo próprio no sistema (Descrição Detalhada do Objeto Ofertado), não constar referência ao objeto licitado.

e) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado.

e.1) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

e.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.4. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e o número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.5. Caberá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.7. Em caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.10. O sistema eletrônico encaminhará, então, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de **até 30 (trinta minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

8.14. EXCEPCIONALMENTE, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.15. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 8.14. acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Seção XIII deste Edital.

8.16. **O não encaminhamento da documentação afeta a proposta e a documentação de habilitação, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, previsto na Seção XIII deste Edital.**

SEÇÃO IX – DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

9.1. Encerrada a fase de lances, as licitantes serão classificadas pelo sistema, iniciando-se a fase de aceitação.

9.1.1. O Pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

9.2. Na fase de aceitação, depois de anunciado o detentor do melhor lance, o Pregoeiro fará uso da opção “Convocar”, selecionando na tela do sistema o fornecedor convocado, para que este envie, via sistema, a **PROPOSTA DE PREÇOS atualizada**, onde constarão os novos valores atualizados em conformidade com o último lance ofertado, bem como a **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ANEXO IV deste Edital)** - constante na alínea “a”, do item 9.11.2 -, podendo apresentar, também, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (conforme a Seção X).

9.2.1. O sistema, automaticamente, encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação

disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento, o fornecedor convocado deverá encaminhar o(s) arquivo(s), por meio do link “Anexar”, **em até 60 (sessenta) minutos (prorrogáveis a critério do Pregoeiro)**, caso contrário terá sua proposta desclassificada, passando-se à análise da subsequente.

9.2.1.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

9.3. O licitante deverá remeter, conforme item 9.2.1., exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta com o PREÇO POR ITEM.

9.4. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser datada e enviada, de preferência, em papel timbrado da licitante, sem alternativas, rasuras e entrelinhas, em Língua Portuguesa (salvo expressões técnicas), contendo os preços expressos em Real (R\$) - em algarismos arábicos e também por extenso. Deverá conter: razão social, CNPJ, endereço comercial completo, meios de comunicação disponíveis (telefone, fax, e-mail) - caso não conste no timbre - qualificação e dados do seu representante legal (nome completo, CPF e CARTEIRA DE IDENTIDADE). Constará ainda, a indicação dos dados bancários da licitante, onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, caso seja celebrado o contrato;

b) nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para à entrega do objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

c) toda proposta apresentada será considerada com **prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, o qual prevalecerá;

c.1) Na hipótese de omissões ou erro (confirmado pelo licitante) quanto ao prazo de validade da proposta e/ou de pagamento, **será considerado como aceito o disposto no Edital.**

d) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, **serão considerados estes últimos**;

e) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste Edital. Poderá, ainda, até a abertura da sessão, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

f) na composição dos preços não devem constar o CSLL e IRPJ de acordo com decisão do TCU (Acórdão nº 325/2007-Plenário);

9.5. Os documentos encaminhados através da função “anexo” no COMPRASNET, deverão ser do tipo “.pdf”, “.doc” ou “.xls”, podendo ser aceitos documentos em outros formatos, com a concordância do Pregoeiro.

9.6. Durante a análise da proposta e da documentação de habilitação, poderá o Pregoeiro, a seu critério, solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias, para fins de correção ou substituição dos documentos.

9.7. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto às retificações da proposta, a proposta será **DESClassificada**, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo Pregoeiro.

9.8. O Pregoeiro, a seu critério, poderá dilatar o prazo de convocação para apresentação dos documentos solicitados no sistema, se assim julgar necessário.

9.9. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** que atenda as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

9.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as especificações do edital.

9.11. **Não serão aceitas propostas de empresas que:**

9.11.1. **Estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93):**

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>

9.11.2. Não atendam ao item 4.5.4. do edital. Para tanto, deverá ser apresentada a seguinte declaração na fase de aceitação:

a) **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**, conforme dispõem o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público da União, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital;

9.12. Aceita a proposta da licitante, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado máximo para a contratação.

9.13. Serão considerados como PREÇOS MÁXIMOS para a contratação os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

9.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.15. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante, via sistema eletrônico, para que seja obtido melhor preço.

9.16. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações e quantidades contidas no ANEXO I deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante, serão desconsideradas.

9.17. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.18. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta e documentação de habilitação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

SEÇÃO X– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE.

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, conforme planilha de preços (anexo I), desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

10.2. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

10.2.1. O envio via sistema da nova proposta atualizada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado.

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.

10.2.3. O envio dos documentos de habilitação após solicitação do Pregoeiro, no prazo estipulado.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor por lote não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.4. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

10.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

SEÇÃO X– DA FASE DE HABILITAÇÃO.

10.1. Encerrada a etapa de aceitação, e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação por meio eletrônico, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

10.1.1. O Pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do Pregoeiro durante o processo licitatório, será inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

10.2. Na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, ainda, fazer uso, novamente, da opção “Convocar”, selecionando na tela do sistema, o licitante convocado para solicitação de documentos ainda não anexados no sistema e correções que entender necessárias.

10.2.1. O sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento, o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor convocado, no prazo determinado pelo Pregoeiro, caso contrário terá sua proposta inabilitada, passando-se à análise da subsequente.

10.3. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto às retificações da documentação de habilitação a proposta será **INABILITADA**, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo Pregoeiro.

10.4. São documentos necessários à habilitação, que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor, conforme art. 32, da Lei nº 8.666/93:

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, em vigor, devidamente registrado, com respectivas alterações ou da consolidação respectiva, que comprove ter objeto social pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado neste Pregão;

b) **CÉDULA DE IDENTIDADE** ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

b.1) Quando o licitante for constituído sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s);

b.2) Quando o licitante for constituído sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no alínea acima “b.1”, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação

em licitação;

b.3) Quando o licitante for constituído sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada; e

b.4) Quando o licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no alínea acima “b.3”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

10.4.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) prova de regularidade perante as **FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, dentro do prazo de validade, compreendendo:

b.1) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

b.3) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Estado; e

b.4) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Município.

c) prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS - CRF)**, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

10.4.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, ou de seu domicílio, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo de validade expreso no documento;

10.4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) **DECLARAÇÃO** de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASNET;
- b) **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, de **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO** da habilitação, exigível somente em caso positivo, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASNET;
- c) **DECLARAÇÃO** de que **NÃO TEM** em seus quadros **MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASNET;
- d) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, nos termos da IN SLTI/MPOG n.º 2, de 16/09/2009, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASNET;
- e) **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, nos termos da IN SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 (ANEXO V).

10.5. As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ficam desobrigadas** de apresentar os documentos constantes nas alíneas “b” e “c” do item 10.4.2., desde que o cadastramento esteja válido e atualizado, o que será verificado após a etapa de lances através de consulta on-line.

10.6. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias para fins de comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como, para análise das propostas e/ou da documentação, podendo, inclusive, providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela INTERNET nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6.1. Os licitantes devem atender às solicitações no prazo determinado pelo Pregoeiro, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.7. As declarações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, do item 10.4.4. terão o seu preenchimento obrigatório em campo próprio do sistema COMPRASNET e serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo a necessidade do envio desses documentos por meio do sistema ou por qualquer outro meio.

10.8 . Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.9. A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do licitante no SICAF, com a verificação da validade dos documentos relacionados nas alíneas “b” e “c” do item 10.4.2 será confirmada por meio de consulta *on line*.

10.9.1. Se as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deixarem de apresentar tais documentos, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por apresentarem alguma restrição, será aplicado o procedimento prescrito no subitem 11.8.

10.10. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação pelo Secretário Estadual da PROCURADORIA DA REPÚBLICA ESTADO DO AMAPÁ. Na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos na Seção XII.

11.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.3. A Administração poderá quando julgar necessário realizar diligências junto aos órgãos

emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados, e serão sanados pelo Pregoeiro, através das informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 11.8.

11.5. No ato da suspensão da sessão pública do pregão eletrônico serão informados a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

11.6. As empresas classificadas deverão acompanhar as sessões de continuidade para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação ou inabilitação do licitante anteriormente classificado.

11.7. O pregoeiro comunicará a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

11.8. Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.1. A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

11.8.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 9.15., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o

prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, **também via sistema**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Amapá, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo..

12.4. Decididos os recursos existentes e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Estadual da Procuradoria da República no Amapá adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Poderá ser aplicada a penalidade prevista no **item 13.1.** à **LICITANTE DESISTENTE** na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 8.13, 8.14, 8.15, 8.16 deste edital, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da

proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE, devidamente atualizado.

13.1.2. Caso a licitante vencedora não preste os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste ato convocatório e em seus anexos.

13.2. A licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela Autoridade Competente da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.3. A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do(a) Secretário(a) estadual da PRAP.

13.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária são de competência do(a) Procurador(a)-Chefe da PRAP.

13.5. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF é de competência exclusiva do(a) Procurador(a) Geral da República.

13.6. No caso da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração, ao(à) Procurador(a) Geral da República, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato a ser apreciado. (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

13.7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.8. Com fulcro no § 3º do art. 26, da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

13.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº

8.666/93.

13.10. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas nos itens 13.3 e 13.4 deste capítulo e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.11. Após a aplicação de qualquer penalidade disposta nesta sessão, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1. Fornecer os materiais necessários em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. Os materiais que compõem o objeto dessa licitação deverão ser entregues nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos mesmos prazos e preços estipulados.

14.3. Os produtos que não atenderem às especificações definidas, serão colocados em disponibilidade para devolução ao fornecedor, que deverá substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA.

14.4. Durante toda a vigência da ata de registro de preços e da contratação, a empresa deverá manter-se em conformidade com as obrigações assumidas, inclusive no que tange à validade da documentação exigida para a habilitação.

14.5. A licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar da Ata de Registro de Preços, ou retirar a nota de empenho no prazo determinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo o prazo ser prorrogado por parte da Administração da Procuradoria da República no Amapá, mediante solicitação da licitante vencedora.

14.6. Cumprir integralmente as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), bem como, no contrato, se for o caso.

14.7. Com fulcro no § 3º do art. 26, da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

SEÇÃO XV – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

15.1. Durante a vigência da contratação, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, observando-se, também, o constante no Capítulo VIII – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS, do Decreto nº 7.892/2013.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Procuradoria da República no Estado do Amapá é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. O Setor de Logística – SELOG/PRAP será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

16.3. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

16.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

16.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

16.6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na

totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.09. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

16.10. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.11. Homologado o resultado deste Pregão, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

16.12. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

16.13. É facultado a Procuradoria da República no Estado do Amapá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.14. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.17. Se julgar conveniente, a Administração poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.19. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.20 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.21. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.21.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.21.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.22. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.23. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.23.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.23.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.23.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.23.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

16.24. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 16.23.1, 16.23.2 e 16.23.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.26.1. por razão de interesse público; ou

16.26.2. a pedido do fornecedor.

16.26. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Procuradoria da República no Amapá, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

16.27. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

16.28. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. O(a) Secretário(a) Estadual poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 29 do Decreto n.º 5.450, de 31.01.2005.

17.1.1. A anulação do pregão induz à da Ata de Registro de Preços e à do Contrato.

17.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.2. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PRAP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

17.4. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

17.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.10. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Procuradoria da República no Estado do Amapá, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.12. O *download* deste Edital está disponível gratuitamente no seguinte *link* e página da Internet: <http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Podendo ainda ser solicitado por e-mail (prap-cpl@mpf.mp.br) ou, ainda, na sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, situada na Av. Ernestino Borges, 535 - Bairro Julião Ramos, Macapá, CEP 68908-198, mediante a apresentação de mídia gravável (*pen-drive*, CD/DVD), para gravação do edital.

17.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, de acordo com a legislação de regência e, em última instância, pelo Procurador-Chefe.

17.14 - O foro competente para dirimir, na esfera federal, questões relativas ao presente Edital, será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2018.

IACY FURTADO GONÇALVES

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas da PRAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I . DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral potável sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral potável sem gás, capacidade para 350 ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amapá.

II – JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação se justifica pela necessidade da continuidade no fornecimento de água mineral destinada aos membros, servidores, terceirizados e colaboradores que trabalham nesta Unidade.

2.2 O registro de preços justifica-se em razão de:

- a) ser conveniente a entrega parcelada dos bens (Inciso II, Art. 3º, Decreto nº 7.892/2013), considerando que a Procuradoria da República no Estado no Amapá não tem um espaço grande e local apropriados para a guarda provisória de muitos materiais ao mesmo tempo; e
- b) não ser possível, definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração (Inciso IV, Art. 3º, Decreto nº 7.892/2013).

III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme quadro a seguir:

3.2. ORÇAMENTO ESTIMADO (LIMITES MÁXIMOS ACEITÁVEIS)

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITARIO MÁXIMO CONFORME INCISO X DO ART. 40 - DA LEI 8.666/93.	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora , fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	1200	R\$ 4,45	R\$ 5.340,00
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml , descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a	Und	800	R\$ 1,03	R\$ 824,00

	origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.				
03	Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 350 ml , descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
Total					R\$ 6.509,00

IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1 - Entregar semanalmente, às **TERÇAS e QUINTAS-FEIRAS**, no período da tarde, entre **14h30 e 18h00**, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado na Av. Ernestino Borges, 535 – Julião Ramos, **no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) garrações de 20 litros, de cada vez**, contendo água mineral, natural, potável, **sem gás**;
- 4.2 - Os itens **02 e 03** deverão ser solicitados pelo Setor de Logística da PR/AP(SELOG), e entregues no endereço supra mencionado, **no prazo de 24 horas após a solicitação**;
- 4.3 - Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida;
- 4.4 - Os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo;

4.5 - Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 350 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;

4.6 - Os lacres e os selos de segurança dos garrafões/garrafas deverão estar de acordo com as normas da ABNT;

4.7 - Os produtos deverão ser **protegidos com lona**, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;

4.8 - Deverá obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa;

4.9 - Os garrafões/garrafas fornecidos deverão ter sido envasados, no máximo, 30(trinta) dias antes da entrega no local indicado.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por intermédio de servidor designado, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

5.3 - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação;

5.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

6.2 - Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções.

6.3 - Apresentar **laudos trimestrais da qualidade da água**, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), combinado com a Lei Nº 6.726/79, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA.

6.4 - Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA.

6.5 - **Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE.**

6.6 - **Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia.**

6.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, por consequência da manipulação dos seus funcionários.

6.8 - Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas.

6.9 - Entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA **tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas**. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência.

6.10 - Em caso de solicitação extra, a CONTRATADA deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

6.11 - Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) estocar garrações e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
- b) usar estrados apropriados; e
- c) guardar vasilhames em lugar suspenso.

6.12 - Não será permitida à CONTRATADA, substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo.

6.13 - O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada, às penalidades previstas nos artigos **86 e 87 da Lei nº 8.666/93**.

VII - DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

7.1 - **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação.

7.2 - **definitivamente**, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota fiscal pela unidade responsável, por meio de depósito em conta-corrente, mediante ordem bancária..

8.2 - A liberação da Nota Fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

8.3 - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60.

8.4 - A Contratada deverá apresentar, em conjunto com a Nota Fiscal, as Certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.5 - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, normatizado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012.

8.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá encaminhar junto com Nota Fiscal de Serviço, a declaração constante no Anexo IV - Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º - (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem 8.5.

8.7 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos disponibilizados no projeto/atividade: 03.062.0581.4264.0001 – Plano Interno: MSAESTADOS/MBIESTADOS, constantes do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.587, de 02/01/2018, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

X - DAS SANÇÕES

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art, 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas no inciso V do item 10.1, caberá pedido de reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

XI - LOGÍSTICA REVERSA

11.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

11.3 - Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Visando ampliar o caráter competitivo do certame e considerando ser de natureza divisível o objeto, a Administração deve promover a licitação por itens.

12.2 - Deve ser adotado o Sistema de Registro de Preços, ante a impossibilidade de se aferir com exatidão o número de aplicações que serão necessárias no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Macapá, 9 de janeiro de 2018.

ROBERT WAGNER DE ALMEIDA REIS
Chefe do Setor de Logística/PRAP

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 01/2018

PROCESSO Nº 1.12.000.000029/2018-52

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº /2018

Aos, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis - conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 01/2018, cujo resultado de julgamento de preços foi homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Estadual, Ordenador(a) de Despesas, e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página..., de .../.../... - RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD TOTAL			VALOR UNITARIO
		Pregão gerenciador	Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
01	Garrações de água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno tereftalato – PET	1.200	1.200	6.000	

	– de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.				
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 500 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	800	800	4.000	
03	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, garrafas tipo PET (polietileno	300	300	1.500	

tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 350 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.				
---	--	--	--	--

Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços, com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão eletrônico nº 01/2018 da Procuradoria da República no Amapá, na sequência da classificação do certame os seguintes fornecedores.

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante Legal	Informações para contato (e-mail, telefone, etc)

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Trata o presente termo da contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral, sem gás, capacidade para 350 ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Os procedimentos relativos à aplicação de sanções administrativas, por descumprimento das obrigações contratadas, obedecerão o constante no Termo de Referência e, se for o caso, termo de contrato, anexos ao edital.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

4.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

4.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

4.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.10. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.11. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Entregar conforme solicitado pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, semanalmente, às terças e quintas-feiras, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, no período da tarde, entre 14h30min e 18h, **no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) garrações de 20 litros, de cada vez, contendo água mineral, natural, potável, sem gás**

5.2 - Os itens 02 e 03 deverão ser solicitados pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, e entregues no prazo de 24 horas após a solicitação.

5.3. Os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

5.4 - Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida.

5.5 - Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 350 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação.

5.6 - Os lacres e os selos de segurança dos garrafões deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

5.7 - Os produtos deverão ser **protegidos com lona**, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;

5.8 – A contratada deverá obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa.

5.9 - Os garrafões/garrafas fornecidos deverão ter sido envasados, no máximo, 30(trinta) dias antes da entrega no local indicado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. Os procedimentos relativos ao pagamento dos produtos entregues e/ou serviços executados obedecerão o constante no Termo de Referência e, se for o caso, termo de contrato, anexos ao edital.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá, por meio do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Chefia do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.

8.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora se obriga a:

- a) uma vez notificada de que a PR/AP, efetivar a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital; e
- b) realizar os serviços e fornecer todos os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e solicitação do Gestor do contrato.

CLÁUSULA IX. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 01/2018 e seus anexos, as propostas das empresas:....., classificadas Em(nos) primeiro(s) lugar(es), respectivamente, no certame supra numerado.

10.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, __ de ____ de 2018.

IACY FURTADO GONÇALVES
Gerente de Registro de Preços da PRAP

EMPRESAS:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XX/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX VISANDO O
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA
ATENDER À PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO AMAPÁ.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Senhora DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 32479563-4, emitida pela SSP/AP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 213.445.938-79, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 382, de 05/05/2015, do Exmo. Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público (DMPFe) nº 82 de 6 maio de 2015 e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXX**, **XX**, Bairro **XXXX**, Cidade de **XXXXX**, Estado do **XXXXX**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela senhor **XXXXXXX**, brasileira, <estado civil>, RG nº **XXXXXX**, emitida pela **XXXX**, CPF nº **XXXXXX**, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 1.12.000.000029/2018-52, referente ao Pregão n.º 01/2018, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7.982/13 e 5.450/05 e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o

presente contrato por fornecimento parcelado, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral, sem gás, capacidade para 350 ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	UNT	QTD	VALOR UNITARIO
01	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em <i>garrações de propriedade da fornecedora</i> , fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, súper transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	1200	R\$ _____
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), súper transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml , descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	800	R\$ _____

- 03 Água mineral, natural, potável, sem gás, Und 300
garrafas tipo PET (polietileno tereftalato),
súper transparentes, resistentes a impactos,
capacidade para **350 ml**, descartáveis,
embalados em plásticos e devidamente
higienizados. Rótulo contendo a origem da
água mineral como: nome da fonte,
natureza da água, localidade, data e
número de concessão da lavra, prazo de
validade.

R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Entregar conforme solicitado pelo Setor de Logística da PR/AP(SELOG), semanalmente, às TERÇAS e QUINTAS-FEIRAS, no período da tarde, entre 14h30 e 18:00h, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado à Av. Ernestino Borges, 535 – Julião Ramos, no mínimo 20 (vinte) garrações de 20 (vinte litros), contendo água mineral, natural, potável, sem gás;
- b) Os itens **02 e 03** deverão ser solicitados pelo Setor de Logística da PR/AP(SELOG), e entregues no endereço supra mencionado, no prazo de 24 horas após a solicitação;
- c) Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida;
- d) Os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo;
- e) Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 350 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;
- f) Os lacres e os selos de segurança dos garrações/garrafas deverão estar de acordo com as normas da ABNT;
- g) Os produtos deverão ser **protegidos com lona**, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;
- h) Deverá obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa;

i) Os garrafões/garrafas fornecidos deverão ter sido envasados, no máximo, 30(trinta) dias antes da entrega no local indicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo MPF/N.º 1.12.000.000029/2018-52, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 01/2018;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de XX/XX/2018.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por intermédio de servidor designado, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
- c) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento e, ainda, notificar, por escrito, sobre eventuais irregularidades, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado um Gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 6.1. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;
- 6.2. Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções;
- 6.3. Apresentar **laudos trimestrais da qualidade da água**, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei Nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), combinado com a Lei Nº 6.726/79, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA;
- 6.4. Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;
- 6.5. Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.6. Entregar o quantitativo de garrações contento água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia;
- 6.7. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, por consequência da manipulação dos seus funcionários;
- 6.8. Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas.;
- 6.9. Entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;

- 6.10. Em caso de solicitação extra, a CONTRATADA deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de quarenta e oito horas da solicitação;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.13. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 6.14. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 6.15. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
- 6.16. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 6.17. Obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
- 6.18. Observar a data de validade dos galões e garrafas, que deverão ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência do contrato. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim do contrato. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- 6.19. Atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
- 6.20. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;

- 6.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.22. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.24. Utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
- 6.25. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 6.26. Permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da Contratada de onde provém a água oferecida.
- 6.27. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
- 1 – Estocar garrações e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
 - 2 – Usar estrados apropriados;
 - 3 – Guardar vasilhames em lugar suspenso.
- 6.28. Não será permitida à CONTRATADA, substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo;
- 6.29. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e comprová-las a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), ficando seu Valor Global em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços decorrentes da presente contratação são irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota fiscal pela unidade responsável, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, atestada por servidor designado, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e certidão negativa de débitos trabalhistas

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo terceiro da Clausula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, quando da entrega dos produtos para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de XX/XX/2018 à XX/XX/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 – *Material de Consumo* do Programa/Atividade: 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

13.1- Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art, 7º da Lei 10.520/02, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor

total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República, por prazo não superior a 02 anos.

IV) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO QUARTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso da penalidade prevista no inciso V do item 13.1, caberá pedido de reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, no fornecimento do objeto;
- d) paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada, desde que em consonância com o Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2018.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Rozimar costa de Figueiredo
CPF.: 014.658.672-79

NOME: _____
CPF.: _____

Aprovo o Contrato, nos termos do art. 33, XVII, do Regimento Interno do MPF.

Macapá, ____/____/2018

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Estado do Amapá

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ: _____

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2018 (SRP), que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de água mineral potável, para atender a demanda da Procuradoria da República no Estado do Amapá, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do ANEXO I (Termo de Referência) e demais determinações descritas no edital, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução..

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2018.

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)